

Enfermeiro:	
Primeiro-sargento . . . . .	1
Taifa:	
Primeiro-despenseiro . . . . .	1
Segundos-cozinheiros . . . . .	2
Primeiro-criado . . . . .	1
Segundo-criado . . . . .	1
	5
Escriturários:	
Cabo . . . . .	1
Marinheiro . . . . .	1
	2
Condutor de automóvel:	
Marinheiro . . . . .	1
	74

(a) De preferência engenheiro hidrógrafo.

(b) Durante os períodos em que estejam sendo realizados trabalhos de oceanografia militar, a lotação poderá ser aumentada com um primeiro ou segundo-tenente.

(c) Pode ser substituído por um primeiro-tenente do serviço geral (condutor).

(d) Devem compreender na totalidade seis apontadores.

(e) Durante os períodos de funcionamento efectivo dos equipamentos *Raydist* a lotação poderá ser aumentada com três marinheiros radiotelegrafistas.

Sempre que se tornar necessário, para reconhecimento do fundo, poderão ser aumentados à lotação dois cabos ou marinheiros mergulhadores.

O pessoal que constitui a lotação será da escolha do comandante, condicionada às possibilidades da Superintendência dos Serviços da Armada e do Corpo de Marinheiros da Armada.

Ministério da Marinha, 28 de Março de 1961. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

Portaria n.º 18 359

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Brazzaville, com efeitos a partir de 1 de Março corrente, pela verba do n.º 4) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a quantia mensal de 1000\$, a fim de ocorrer ao pagamento do salário de um contínuo em serviço naquela missão diplomática.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 28 de Março de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 18 360

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Dar-es-Salam, com efeitos a

partir de 1 de Janeiro de 1961, pela verba do n.º 2) do artigo 42.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, a quantia mensal de 1500\$, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 28 de Março de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

## Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, conforme comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América à Embaixada de Portugal em Washington, a Federação da Nigéria notificou o Governo Americano da sua aceitação do Acordo relativo ao trânsito dos serviços aéreos internacionais, concluído em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

O acordo entrou em vigor relativamente àquele país em 25 de Janeiro de 1961.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Março de 1961. — O Director-Geral Adjunto, *Armando Ramos de Paula Coelho*.

### Aviso

Por ordem superior se faz público ter a Embaixada de Portugal em Londres informado que, segundo comunicação recebida do Foreign Office, foram depositados no dia 2 de Fevereiro de 1961 os instrumentos de ratificação do Acordo internacional do açúcar por parte do Governo da Holanda.

O referido depósito efectuou-se em conformidade com o disposto no parágrafo (6), (i), do artigo 41 do Acordo.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 23 de Março de 1961. — O Director-Geral Adjunto, *Armando Ramos de Paula Coelho*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Polícia Internacional e de Defesa do Estado

Portaria n.º 18 361

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do § 1.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, sejam criados os postos de fronteira marítima da Polícia Internacional e de Defesa do Estado nos portos das cidades de Lourenço Marques, Beira, Moçambique e Porto Amélia e em Nacala, todos dependentes da delegação da mesma Polícia na província ultramarina de Moçambique, cabendo ao Governo-Geral da província, mediante proposta daquela Polícia, a faculdade de promover a fixação e distribuição do pessoal efectivo e eventual, consoante as necessidades do serviço, em conformidade com o mapa anexo